

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240013, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR E A EMPRESA CDA SOMBRA - ME, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113052024-CPSMR,

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR, com sede a Travessa Boanerges, s/n, Planalto da Catumbela, Russas, CE, CEP: 62.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.4 87.835/0001-34, neste ato representado pelo(a) Autoridade competente, o Sr. José Arelone Andrade da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 427.293.433-34 e portador do RG nº. 1708813-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CDA SOMBRA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.460.680/0001-04, com sede na Rua Conego Agostinho, 1863, Centro, Russas-CE, CEP: 62.900- 000, neste ato representada pelo Sra. Carla Diana Alves Sombra, portadora do CPF nº. 615.787.113-04 e RG nº2002030056478 SSP CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240013**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-01130522024-CPSMR**, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, copa e cozinha, utensílios domésticos, material de limpeza, higienização e outros materiais de consumo, destinados a atender as necessidades diárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Dr. Raimundo Xavier de Araújo e da Policlínica Dr. José Martins de Santiago de Responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, tendo vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura.

1.2. Não haverá renovação da quantidade de itens. A execução seguirá com o quantitativo remanescente, conforme registrado desde o aditivo firmado em 03 (três) de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fundamento de validade para a prorrogação contratual encontra-se previsto no art.106 e 107, da Lei nº 14133/21, que assim dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem

econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Tendo motivo preponderante, entre outros: é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação dessa aquisição.

3.2. Considerando que, embora tenham sido adotadas providências para a instauração do processo licitatório regular, não foi possível ultimá-lo em tempo hábil, em razão da complexidade das etapas preparatórias, da necessidade de análise técnica detalhada e da observância dos prazos legais;

Considerando que o fornecimento contínuo é importante porque permitem que a administração pública planeje suas necessidades de forma mais eficiente, garantindo a continuidade das atividades essenciais e evitando a necessidade de contratar serviços de forma pontual.

Tendo em Visto que os produtos de material de expediente, copa e cozinha, utensílios domésticos, material de limpeza, higienização, em decorrência do caráter contínuo do seu fornecimento, e cuja interrupção, poderia gerar prejuízos a esta Administração/fundação, e que o vencimento do mesmo dar-se-á em **03 de setembro de 2025**, solicito que seja analisada a possibilidade da prorrogação do fornecimento ao contratos supracitado até 31 de dezembro de 2025 dias, apresentando-nos Parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

3.3. Considerando o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula primeira do presente termo de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Russas-CE, 03 de setembro de 2025.

Dr. José Arelone Andrade da Silva
Secretário executivo CPSMR

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

Autoridade competente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR

Contratante

CARLA DIANA ALVES

SOMBRA:615787113

04

Assinado de forma digital
por CARLA DIANA ALVES

SOMBRA:61578711304

Dados: 2025.09.03 11:03:26
-03'00'

CARLA DIANA ALVES SOMBRA

Representante

CDA SOMBRA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

01: NOME: Carla mª Maria

CPF: 035800553-13

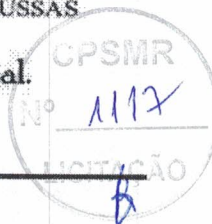
02: NOME: Abdão Iuri Farias da Anjo

CPF: 070172707-05



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240013

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-01130522024-CPSMR

CONTRATANTE.....: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR

CONTRATADA(O).....: CDA SOMBRA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 106 E 107, DA LEI N° 14.133/21.

VIGÊNCIA.....: 03 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 03 DE SETEMBRO DE 2025